



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

Dispõe sobre as rotinas para o exercício do poder de polícia nas Eleições 2020.

O Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Vitor Roberto Silva, no uso das atribuições previstas nos arts. 8º, incisos II e X, da Resolução-TSE nº 7.651/65, e 26, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, e considerando o disposto nos arts. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97, 54 e §§, da Resolução-TSE nº 23.608/19 e 6º e seguintes, da Resolução-TSE nº 23.610/19;

R E S O L V E

Art. 1º O exercício do poder de polícia nas Eleições 2020 será exercido pelo Juiz Eleitoral e, nos municípios que contam com mais de uma zona eleitoral com jurisdição sobre a sua sede, pelo Juiz designado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná como responsável pela Propaganda Eleitoral nas Eleições Municipais de 2020¹, e seu trâmite regulado no fluxograma constante do **ANEXO I**.

§ 1º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao Juiz Eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para inibir ou fazer cessar práticas ilegais, com vistas a garantir a legitimidade e normalidade do pleito.

§ 2º No exercício do poder de polícia, é vedado ao magistrado aplicar

¹ Portaria nº 1014/2019, da Presidência do TRE/PR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

2

sanções pecuniárias, instaurar de ofício a representação por propaganda irregular ou adotar medidas coercitivas tipicamente jurisdicionais, como a imposição de *astreintes* (art. 54, § 2º, Res. TSE nº 23.608/19 e Súmula nº 18/TSE).

Art. 2º O Juiz Eleitoral poderá designar, por meio de portaria, servidores, efetivos, requisitados ou contratados, lotados no cartório respectivo para atuarem como fiscais de propaganda, responsáveis por promover as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade ou não da propaganda eleitoral.

§ 1º Nos municípios com mais de uma zona eleitoral poderá ser nomeado como fiscal de propaganda servidor lotado em cartório vinculado a outro juízo, mediante expedição de portaria conjunta dos respectivos Juízes Eleitorais.

§ 2º É vedada a designação de estagiário para atuar como fiscal de propaganda.

Art. 3º As notícias de irregularidades deverão vir instruídas com provas ou indícios do fato apontado como irregular, não sendo admitidas denúncias realizadas por telefone.

§ 1º As notícias de irregularidade apresentadas verbalmente, após reduzidas a termo, facultada a utilização do formulário constante do **ANEXO II**, e as apresentadas em meio físico deverão ser autuadas no PJe por servidor do Cartório Eleitoral.

§ 2º A autuação atenderá aos seguintes parâmetros:

CLASSE	Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIPE)
ASSUNTOS	No mínimo, os seguintes assuntos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

3

	<ul style="list-style-type: none">a) meio em que a propaganda foi divulgada (ex. adesivo);b) cargo em disputa, referente à propaganda em análise (ex. vereador);c) eleições / 1º ou 2º turno; ed) eleições / majoritária ou proporcional
PARTES	Noticiante: pessoa que apresentou a notícia de irregularidade Noticiado: candidato beneficiado, partido e/ou coligação do candidato beneficiado e o responsável pela divulgação da propaganda, quando se tratar de pessoa diversa do candidato
OBJETO DO PROCESSO	Modelo: <i>"Notícia de irregularidade em propaganda eleitoral. Poder de Polícia. Eleições Municipais de 2020. Noticiante: [xxx]; Noticiado: [xxx]; [cargo em disputa]; [descrever de forma pormenorizada o meio pelo qual a propaganda foi realizada - ex. jornal - descrever o nome, edição, data do jornal, entre outras informações relevantes]; [resumo das alegações do noticiante, contendo os artigos e fatos que fundamentam o pedido]"</i>

Art. 4º Excepcionalmente poderão ser realizadas diligências para instrução da notícia de irregularidade, desde que o Juiz Eleitoral entenda por sua indispensabilidade, em razão da relevância do fato relatado e da justificada impossibilidade de juntada de prova pelo denunciante, caso em que o fiscal utilizará o modelo constante do **ANEXO III**.

Art. 5º Inexistente irregularidade, o Juiz poderá determinar o arquivamento de plano da notícia, com ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Art. 6º Tratando-se de propaganda irregular, o Juiz Eleitoral determinará a notificação do beneficiário para retirada, regularização ou apresentação de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

4

prova de sua legalidade, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, para fins de caracterização do prévio conhecimento (art. 40-B, parágrafo único, Lei nº 9.504/97) (**ANEXO IV**).

Parágrafo único. A notificação do beneficiário será realizada pela maneira mais eficaz, preferencialmente por meio de serviço de mensagem instantânea² ou por email, informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), com prova de recebimento, e, na impossibilidade, da seguinte forma:

- I - pelo chefe de cartório, se o notificado comparecer na zona eleitoral;
- II - por Oficial de justiça (art. 352, do Código de Normas);
- III - via correio, com aviso de recebimento na modalidade Mão Própria.

Art. 7º O candidato, partido ou coligação que, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização, poderá ser responsabilizado nos termos do art. 40-B, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97 (art. 107, § 1º, Resolução-TSE nº 23.610/19).

Art. 8º Esgotado o prazo do artigo anterior sem manifestação da parte notificada, o fiscal realizará diligência e certificará se a propaganda foi regularizada, retirada ou se o ato foi suspenso (**ANEXO V**).

§ 1º Permanecendo a irregularidade, o fiscal promoverá o recolhimento da propaganda, identificando, nesse caso, o processo a que se refere, ou, não sendo possível, informará ao Juiz Eleitoral para as providências que entender cabíveis.

§ 2º O cartório eleitoral poderá contar com a colaboração de órgãos públicos locais aptos à execução da atividade descrita no parágrafo anterior.

² Resolução TRE/PR nº 852/2020



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

5

Art. 9º No caso de propaganda irregular localizada em bens particulares, o proprietário ou possuidor do bem, móvel ou imóvel, será notificado da irregularidade da propaganda e da necessidade de sua regularização ou retirada.

Art. 10. Adotadas as providências a cargo do cartório eleitoral, os autos de Notícia de Irregularidade serão remetidos ao Ministério Público Eleitoral, para as medidas que entender cabíveis.

Parágrafo único. Apresentada representação por propaganda eleitoral irregular pelo Ministério Público Eleitoral fundamentada nos autos, o Cartório Eleitoral converterá, por evolução de classe no PJe, a “Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIPE)” em “Representação”, e retificará a autuação para fazer constar como representante o Promotor Eleitoral do Estado do Paraná e, como terceiro interessado, o noticiante.

Art. 11. O material eventualmente recolhido, objeto de processo findo, poderá ser descartado, observado o disposto nos arts. 8º a 12 da Resolução TRE nº 704/2015, com alterações trazidas pela Resolução TRE nº 760/2017.

Parágrafo único. Havendo determinação de descarte, a materialidade da infração deverá ser preservada por meio de relatório circunstanciado do material descartado, quanto à dimensão e quantidade, mantendo-se um exemplar da prova ou fotografias do material anexados ao processo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

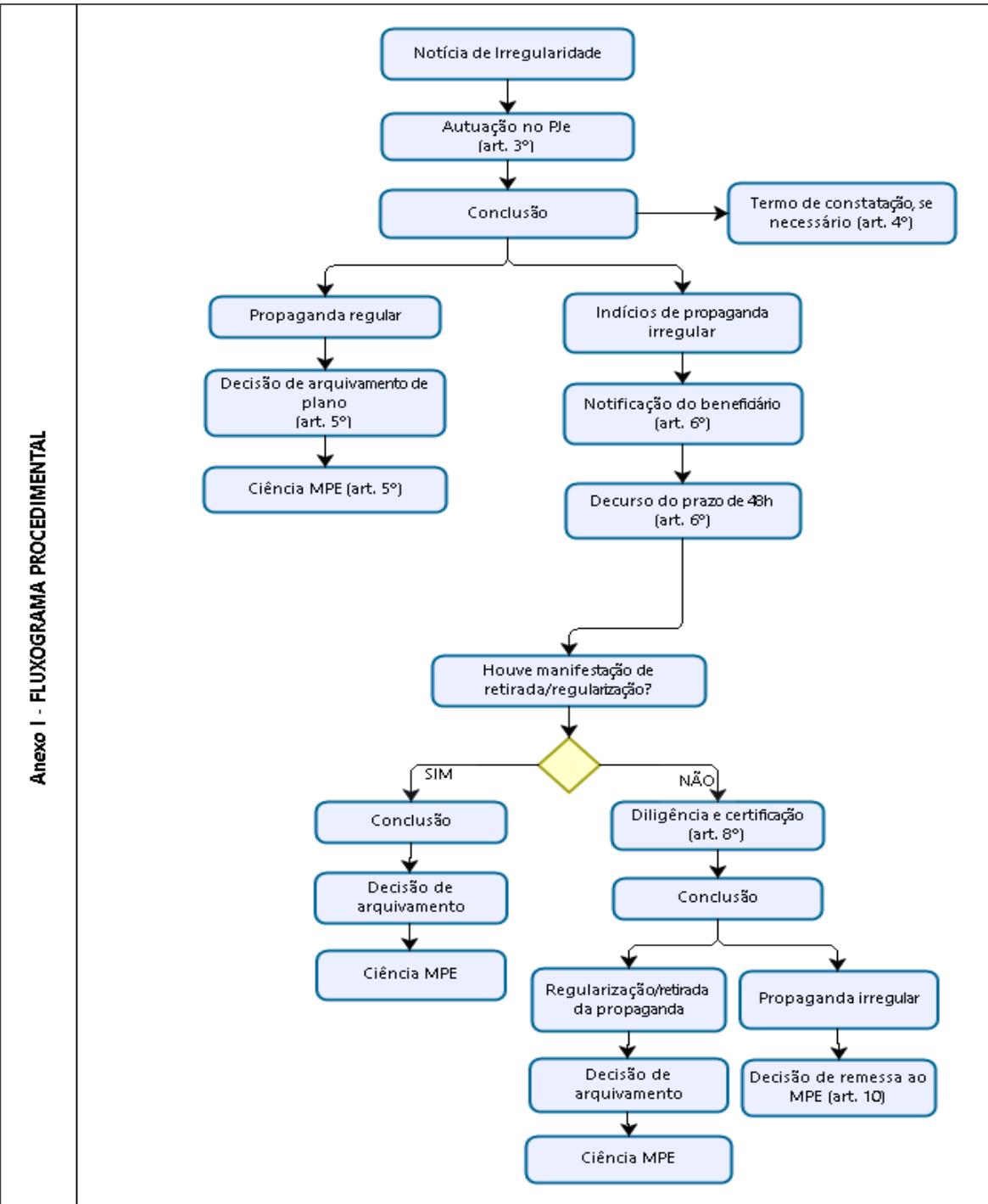
Des. VITOR ROBERTO SILVA
Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

6

ANEXO I





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

7

ANEXO II

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE - [XXX]ª Zona Eleitoral

I - Tipo de propaganda (placas, faixas, cartazes etc)

II - Localidade e bem atingido

III - Identificação

Nome(s) e número do(s) candidato(s), partido(s) e/ou coligação(ões):

IV - Informações adicionais acerca da regularidade ou irregularidade da propaganda

V - Informações adicionais para fins de prestação de contas (fornecedor, nota fiscal, valor da propaganda)

VI - Município e data

--

VII - Noticiante [nome e assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

8

ANEXO III

TERMO DE CONSTATAÇÃO - [XXX]ª Zona Eleitoral

Aos ____ dias do mês de _____ de 2020, às ____ h ____ min, em cumprimento ao despacho exarado na NIPE nº ___, dirigi-me ao local abaixo mencionado e CONSTATEI a existência de propaganda eleitoral com as seguintes características:

I - Tipo de Propaganda (placas, faixas, cartazes etc.)

II - Localidade e do Bem Atingido

III - Identificação

Nome(s) e número do(s) candidato(s), partido(s) e/ou coligação(ões):

IV - Informações quanto à regularidade ou irregularidade da propaganda

V - Informações adicionais para fins de prestação de contas (fornecedor, nota fiscal, valor da propaganda)

Do que para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (nome e cargo), subscrevi.

[Município], ____ de _____ de 2020.

[Nome e Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO (beneficiário)

NIPE nº:

Notificado:

Meio de Contato: [nº celular para envio de mensagem instantânea, email,...]

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da _____^a Zona Eleitoral, nos autos de Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral (NIPE) acima referidos, com fundamento no art. 6º, *caput* do Provimento nº 1/2020 - CRE/PR.

NOTIFICO o(a) Sr(a) _____, candidato(a) / responsável pelo partido/coligação _____, em cumprimento a determinação judicial, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, retire ou regularize a(s) propaganda(s) eleitoral(is) veiculada(s) por meio de _____, no local _____, identificada na forma constante do(s) documento(s) em anexo, providenciando a imediata comunicação à Justiça Eleitoral da providência tomada.

NOTIFICO ainda que, conforme dispõe o art. 107, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.610/19, “A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (Lei nº 9.504/97, art. 40-B, parágrafo único)”.

Dado e passado aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2020,
na cidade de _____, _____^a Zona Eleitoral.
Eu, _____ (nome e cargo) o lavrei.

[Nome e Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

10

ANEXO V

TERMO DE REGULARIZAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2020, às __h__ min, em cumprimento ao disposto no art. 8º do Provimento nº 1/2020 - CRE/PR, na NIPE nº _____, dirigi-me ao/neste município de _____, pelo que foi adotada/constatada a seguinte providência:

- Houve remoção da propaganda irregular pelo responsável/beneficiário.
 - Não houve remoção da propaganda irregular pelo responsável/beneficiário.
 - Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral.
 - Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral com auxílio de órgão público local.
 - Outras providências adotadas:
-
-

Do que para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. [Município], ____ de _____ de 2020.

Fiscal de Propaganda
[Nome e Assinatura, cargo]